

**DELIBERAÇÃO Nº 15/2018 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS
NORMATIVOS DO CAU/ES**

ASSUNTO: ANÁLISE E APROVAÇÃO QUANTO A SOLICITAÇÃO FEITA PELA
POR PROFISSIONAL ATRAVÉS DO PROTOCOLO SICCAU Nº:
639898/2018;

A Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CPFA-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 48ª reunião ordinária realizada no dia 10 de abril de 2018, designou a Conselheira Coordenadora desta comissão, a Arquiteta e Urbanista Carolina Gumieri, como relatora do assunto em epígrafe, que após análise, e

Considerando o artigo 106 do Regimento Interno do CAU/ES, que diz que a Comissão de Planejamento e Finanças e Atos Normativos do CAU/ES tem por finalidade zelar pela organização, funcionamento e equilíbrio financeiro deste conselho, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a Resolução 142 de 23 de junho de 2017, que informa no artigo 1º e 2º do capítulo I que " *Art. 1º O arquiteto e urbanista ou o responsável legal pela pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidades.*

Parágrafo único. O requerimento deverá conter exposição de motivos pelos quais o requerente solicita a revisão.

Art. 2º Quando não houver acordo entre o CAU/UF e o requerente quanto à solução da pretensão por este formulada, o setor administrativo de atendimento deverá encaminhar o requerimento de revisão da cobrança de anuidade à comissão de finanças ou equivalente do CAU/UF, que decidirá o pleito em conformidade com o Regimento Geral do CAU. "

Considerando o Regimento Geral do CAU, artigo 97, incisos, VIII e IX;

Considerando o Relato e Voto constante no processo, folhas 15, 16, 17 e 18;

Considerando que o processo iniciou em 08/10/2014 e foi deliberado pela Comissão de Exercício Profissional em 2/03/2018;

DELIBEROU:

- 1- Que os valores relativos à cobrança de juros e multa incidam sobre os valores devidos das anuidades dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 de forma proporcional à data em que a profissional apresentou sua defesa com os devidos documentos, sendo esta 09/12/2014, data em que ocorreu a interrupção do registro profissional;
- 2- Que esta informação seja repassada à profissional;

- 3- Que após o pagamento total dos valores devidos seja comunicado à Assessoria Jurídica para exclusão do processo de cobrança administrativo junto a Justiça Federal;

Vitória, 10 de abril de 2018.



Carolina Gumieri – Coordenador da CPFA do CAU/ES



Giedre Ezer – Membro da CPFA do CAU/ES



Emilio Caliman Terra - Membro da CPFA do CAU/ES